

PARECER CME Nº 08/2024

Define Diretrizes Operacionais para a Educação Especial e Inclusiva como Modalidade a ser ofertada transversalmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

1 – ASSUNTO

As novas demandas de Educação Especial manifestadas no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha provoca a necessidade de estudos, deliberações e normativas que contemplem diretrizes educacionais inclusivas e que orientem as instituições de ensino e a Secretaria Municipal da Educação neste novo contexto educacional.

2 – HISTÓRICO

Por primeiro, precisamos conhecer o significativo processo histórico para se chegar ao reconhecimento das deficiências pela sociedade, passando pela exclusão, segregação, integração e a inclusão dos indivíduos.

A história antes de Cristo nos traz que a deformidade de corpo e alma não seriam cuidados pela medicina e pela justiça, por serem tratados como seres “defeituosos”, “desgraçados” que deveriam morrer. Na Idade Média, na era Cristã, as pessoas com deficiência passaram a ser vistos como seres com alma e, portanto, filhos de Deus, porém sem igualdade moral ou civil.

Mas era preciso definir o que seria feito com os deficientes, já que eram considerados filhos de Deus. Eis que surgiu a entidade protetora de responsabilidade do clero, que encontrava serventia para os deficientes sendo propriedades da corte para trabalhos e diversão, bem como para uso na medicina, com o propósito de desvendar a deficiência.

Com o passar das eras, nos parece que a mudança foi maior no que tange às cortes, pois em anos bem recentes se observa a empregabilidade de anões em programas humorísticos, olhares que demonstram estranheza, surpresa, dó e até desprezo, chegando a rejeição em alguns casos.

A perfeição como um padrão para a sociedade é ainda uma barreira para romper com o preconceito de aceitar o outro na diversidade. Esta postura sócio cultural vem perdendo força na imposição do direito igualitário, quando permite que todos ao seu redor tenham a oportunidade de viver a empatia. Numa escola, por exemplo, ter um colega cadeirante é compromisso de todos. Uma criança que aprende a conviver com o “diferente” tem menos chance de alimentar posturas preconceituosas e discriminatórias. Pois ela aprende o que vê, ouve e vivencia.

É então que entra a filosofia da Escola a ser estabelecida em seu documento político-pedagógico, trazendo as diretrizes emancipatórias para inclusão de todos no mesmo ambiente CONVivendo e aprendendo na diversidade, como diz Maria Teresa Mantoan:

“Inclusão é ‘estar com’ não é ‘estar junto’. Estar junto é fácil, não muda nada, nem você nem o Outro. O ‘estar com’ implica em uma troca.”

A Inclusão é tema histórico de estudo nas mesas de debates para construção de políticas públicas federais, estaduais e municipais, na busca da garantia pelo direito de acesso por todos na sociedade. Nesta seara, a Educação Especial ganha força através de movimentos sociais e políticos, de caráter nacional e internacional que promovem a caminhada de reflexão, atualização e normatização de diretrizes para uma inclusão escolar cada vez mais buscando a plenitude do indivíduo.

A Organização das Nações Unidas, através da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nova York, 2006), reconhece *“que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”*.

Como Signatário entre os Estados Parte, o Brasil promulga esta Convenção através do Decreto Nº 6.949/2009 assumindo o compromisso de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Mesmo antes desta promulgação, o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial apresentam a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, que visa construir políticas públicas que promovam uma educação de qualidade para todos os alunos. Este documento conceitua a Educação Especial e define como seu público os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. E através do Decreto Nº 6.571/2008, dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado aos alunos públicos da Educação Especial, matriculados na rede pública de ensino regular, tendo como um de seus objetivos a garantia da transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular provendo condições de acesso, participação e aprendizagem dos mesmos.

Para orientação de um sistema inclusivo, o Conselho Nacional de Educação emite a Resolução Nº 04/2009, instituindo as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, a ser ofertado em salas de recursos multifuncionais ou Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Dada a autonomia a partir da LDBEN, Santo Antônio da Patrulha se institucionalizou como Sistema Municipal de Ensino em 1998. E como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, o Conselho Municipal de Educação, atuou sempre com atenção às necessidades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das diretrizes educacionais, não sendo diferente para com a Educação Especial, passando a emitir normas complementares para seu território.

Dentro desta prerrogativa, o Conselho Municipal de Educação se volta para o estudo de sua realidade local e seguindo os preceitos legais da época, dados pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Nº 7.853/89, que *dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social entre outras deliberações*, hoje com novas redações; Lei Federal Nº 10.098/2000, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*; Lei Nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente-

ECA, a própria LDBEN Nº 9.394/96 e da normativa orientadora do Conselho Nacional de Educação, a Resolução CNE/CEB Nº 02/2001, e passa a orientar seu Sistema através do Parecer CME Nº 12/2006 e da Resolução CME Nº 01/2006, definindo Diretrizes Curriculares e estabelecendo normas *para a oferta da Educação Especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha*.

Segundo o Plano Municipal de Educação – 2004, “*era conhecida a demanda atendida, mas não a demanda existente*”. Diante da realidade apresentada, contava com o atendimento especializado na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, mantida pela APAE, uma sala de recursos mantida pela Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Barão do Cahy e proposta de inclusão na Escola Municipal Antônio Laureano da Cunha Filho e outras escolas e classes de Educação Especial em duas Escolas Estaduais.

Para complementação da normativa nacional sobre AEE, como atribuição de cada sistema de ensino, o Conselho Municipal de Educação estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado a ser ofertado no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, através do Parecer CME Nº 19/2009 e da Resolução CME Nº 01/2009.

Em relação à qualificação de professores, previa a necessidade de formação continuada de todos os educadores contemplando a temática da Educação Especial e a oferta de cursos que preparassem os professores para inclusão.

Em 2012, o Governo Federal institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, através da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, considerando *a pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica*.

Três anos depois, temos a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, *destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania*. Neste mesmo ano, a LDBEN é complementada pela Lei Nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015, com destaque de novo inciso no art. 9º para que se estabeleçam *diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na Educação Básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação*.

No Plano Municipal de Educação 2015-2025, seguindo dados do censo escolar, desponta um crescimento significativo do número de atendimentos da clientela da Educação Especial no município, em uma década (2005-2014) o número de atendimentos vai de 9(nove) para 100(cem), sem contabilizar os atendimentos não diagnosticados, mas que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem, que também são atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino.

Diante da expressiva necessidade de Atendimento Educacional Especializado aos seus estudantes, mais um suporte é criado pelo Poder Público Municipal, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CAEE-Santo Antônio, que tem como proposta pedagógica responder às necessidades especiais dos educandos. Dispondo de profissionais especializados como, professor de Educação Especial, Psicopedagogos, Psicólogos, Assistente Social, Neuropediatra, Fonoaudióloga, providos pela SEMED, mesmo que em parceria com outras secretarias municipais, e

que em 2015, atendeu 237 alunos da rede municipal e apresentou uma lista de 84 atendimentos em espera.

Consciente de seu compromisso com as demandas emergentes, a SEMED firmou convênio com a APAE, objetivando a ampliação dos atendimentos a alunos com deficiência, renovado anualmente, e disponibilizou transporte para alunos surdos que necessitam de atendimento em escola especializada nas cidades vizinhas.

Como se pode perceber, a Educação Especial sempre esteve nas pautas do Sistema Municipal de Educação, estabelecendo metas a partir das demandas manifestadas, executando estratégias num processo contínuo de busca pelo melhor atendimento às diretrizes de uma Educação Especial em toda a sua oferta de Educação Básica.

3 – DEFINIÇÕES

Considerando a importância de entendimento por todos do amplo contexto na perspectiva da inclusão escolar, trazemos os seguintes conceitos para entendimento das diretrizes:

-Inclusão educacional- constitui-se na prática educacional que atende ao direito de universalização do acesso e permanência de todos à Educação Básica, através dos princípios de respeito, valorização e aprendizagem na diversidade do Conviver e Cooperar, independente da sua condição física, intelectual ou necessidade especial.

-Educação Especial- modalidade de atendimento transversal em qualquer etapa da Educação Básica da escola regular às crianças e estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista-TGD, Altas Habilidades ou Superdotação.

-Pessoa com Deficiência-PcD- “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”- LBI Nº 13.146/2015.

-Pessoa com mobilidade reduzida – “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção (...)”. - LBI Nº 13.146/2015

-Doenças orgânicas- se refere a problemas de natureza clínica, como infecções, distúrbios metabólicos, neoplasias, infarto, arritmias, doenças cardíacas descompensadas, entre outras, ou seja, doenças que não são de natureza mental.

-Transtornos- condições de ordem psicológica e/ou mental que geram comprometimento na vida de uma pessoa.

-Necessidades Educacionais Especiais-NEE- “refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização.” – Declaração de Salamanca-1994.

-Escola de Educação Especial - Instituição de Ensino com atendimento totalmente voltado às crianças e estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação.

- **Escola de Ensino Regular** - é aquela que segue a educação comum, com os níveis de ensino e faixas etárias estabelecidas.

- **Escola Inclusiva**- Instituição Escolar com atendimento educacional para crianças e estudantes com ou sem deficiência, dando a eles a oportunidade de conviverem e aprenderem juntos e com as diferenças.

-**Ensino Regular** - sistema de ensino padrão oferecida nas escolas públicas e privadas do Brasil, baseando-se em diretrizes e currículos definidos pelo governo.

-**Atendimento Especializado** – desempenhado por profissional técnico seja da área da educação, saúde ou assistência social.

-**Dupla matrícula**- o registro no censo escolar do aluno matriculado na rede pública e que, em contraturno, está em Atendimento Educacional Especializado na própria escola ou em outro espaço público ou conveniado com o poder público.

- **Criança ou estudante neurotípica/típica** - com desenvolvimento e aprendizados em processo de acordo com o esperado para suas idades.

-**Criança ou estudante atípico(a)** - apresentam diferenças significativas em seu desenvolvimento em relação à maioria dos demais da mesma idade, que podem ser observadas em aspectos como linguagem, socialização, comportamento e habilidades cognitivas.

-**Espaço adaptado** - edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis.

-**Acessibilidade** - pode ser definida como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, do meio físico, do transporte, da informação e da comunicação, inclusive dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, bem como de outros serviços e instalações.

4 - DIAGNÓSTICO

A caminhada de implementação da inclusão escolar é histórica e segue em constante busca pela concretização de ações. A cada passo que é dado, novos desafios surgem instigando diferentes estratégias. E neste processo de acolhida e atendimento do princípio da igualdade de direito de todos à educação (art.205, CF88) é preciso contar com a família e a sociedade, os órgãos públicos de saúde, assistência, entre outros, alçando mão também do Ministério Público, uma vez que a igualdade de direito à educação da criança e do estudante não é responsabilidade somente da educação.

A rede municipal de ensino conta hoje com treze escolas regulares de Educação Infantil e quatorze de Ensino Fundamental. A rede particular constitui-se de seis escolas de Educação Infantil, que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e mais duas que atendem também ensino fundamental e médio, regidas pelo Sistema Estadual de Ensino.

O município conta com o trabalho educacional realizado pela Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, que faz parte do Sistema Estadual de Ensino que remete-se a Confederação das APAEs e ao CEE/RS. As matrículas municipais, nesta Escola Especial contabilizam 92 (noventa e duas) neste ano, efetivadas mediante parceria do poder público com a APAE.

Para conhecer a realidade local, no que tange à inclusão de crianças e estudantes da Educação Especial demandada nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação realizou a escuta de instituições, segmentos, departamentos e órgãos que estão diretos ou indiretamente ligados à inclusão escolar. No ano de 2024, foram realizados quatro momentos, denominados “Encontros de Vivência”, tendo como pauta a “Inclusão Escolar”, ouvindo num primeiro momento os representantes das escolas do SME (escolas pública e privada), trazendo a diversidade da sua clientela de Educação Especial e suas experiências práticas, a vivência da única Escola de Educação Especial e a representação de pais de crianças com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista-TEA, com relatos familiar e escolar, incluindo o apoio da Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas com Autismo de Santo Antônio da Patrulha - Patrulha Azul. Num segundo momento, foi primado por escutar a Secretaria Municipal da Educação, sobre os Desafios no Atendimento à Educação Especial. Em data não muito distante, foi promovido o encontro com profissionais da área da saúde e da educação, representando instituições e departamentos para a escuta sobre o Olhar dos Especialistas no Atendimento à Educação Especial e Inclusiva. Considerando a importância do serviço de Atendimento Educacional Especializado, realizou-se a escuta de profissionais que atuam no AEE de Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, não tendo representante da rede privada, por não apresentar a oferta deste atendimento naquele momento.

A partir destes momentos, foi possível pontuar as diretrizes a serem contempladas na nova normativa, tendo em vista a qualificação do atendimento escolar das crianças e estudantes com necessidades educacionais especiais e com transtornos da aprendizagem e do desenvolvimento emocional.

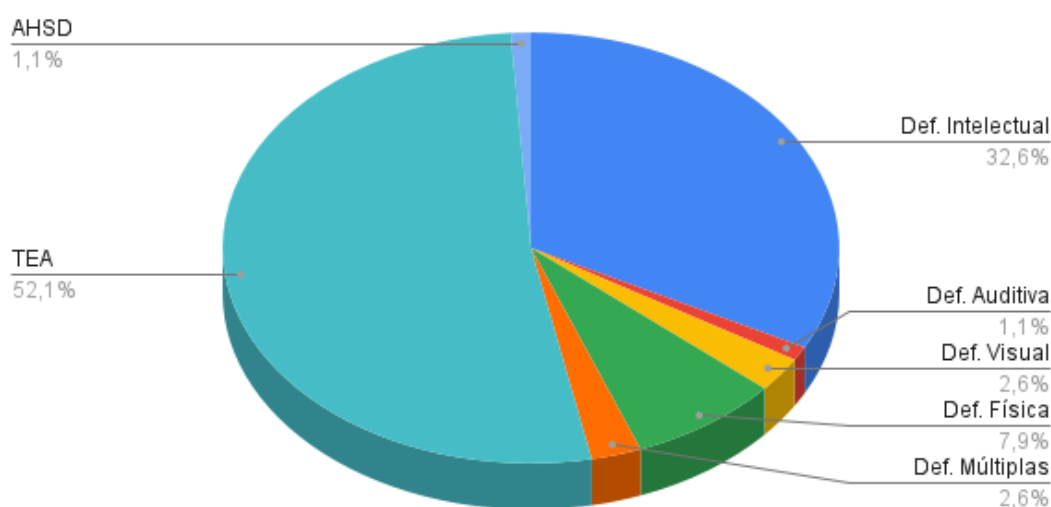
Em resumo, destacamos:

- * a presença efetiva de profissionais de apoio com formação mínima para o desempenho de suas competências (manejo e pedagógico);
- * a importância do diálogo e vínculo entre escola e família;
- * o diferencial da escola de Educação Especial no desenvolvimento das crianças e estudantes público da Educação Especial com maior dificuldade de inclusão no ensino regular;
- * a necessidade de formação continuada e direcionada para o apoio e instrução aos professores e demais profissionais da escola para esclarecimentos e adaptações diversas;
- * estudantes com outros transtornos que necessitam de AEE e profissional de apoio, bem como as crianças e estudantes com necessidades educacionais especiais;
- * a existência de políticas públicas com a perspectiva de continuidade de atendimento aos alunos da Educação Especial na vida adulta em sociedade;
- * o comprometimento da família como fator fundamental para assegurar a frequência ao serviço especializado;
- * disponibilização de materiais e espaço adequados para a oferta do serviço de apoio, o AEE;
- * carga horária específica de profissional de AEE em ambos os turnos, para atendimento, intervenções em sala de aula e estudos pedagógicos com os demais profissionais que atendem o aluno;
- * redução do número de matrículas por turma considerando o espaço físico disponível e a necessidade de atendimento especial, cuidado, material de apoio e mobilidade para os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e/ou transtornos assegurando a qualidade de atendimento de todas as crianças e estudantes.

Nos últimos anos, mais do que na década passada, tivemos um grande aumento do índice de alunos com deficiências, transtornos e outras necessidades educacionais, devido à busca das famílias pelos seus direitos sociais, políticos e educacionais.

O quadro de diagnósticos apresentados pelas escolas altera constantemente. Para o ano de 2024, mais precisamente no primeiro semestre, o índice de alunos com NEE informado pelas Instituições de Ensino do Sistema Municipal foi o seguinte:

Tabela A – Educação Especial no SME				
	Educação Infantil Rede Pública	Educação Infantil Rede Privada	Ensino Fundamental Rede Pública	TOTAL
Nº MATRÍCULAS	1.097	372	2.370	3.839
Deficiência Intelectual	04	02	56	62
Deficiência Auditiva	01	00	01	02
Deficiência Visual	00	00	05	05
Deficiência Física	03	00	12	15
Deficiências Múltiplas	01	00	04	05
Transtorno do Espectro Autista	41	09	49	99
Altas Habilidades ou Superdotação	01	00	01	02
TOTAL %	51- 4.64%	11 = 2.96%	128=5.40%	190=4,95%



Além destes índices acima, a Secretaria Municipal da Educação informou o atendimento de 150(cento e cinquenta) matrículas de Educação Infantil no Colégio Santa Teresinha através da parceria da Prefeitura com Instituição Filantrópica, sendo que 6(seis) destas possuem algum diagnóstico de deficiência ou transtorno.

Registra-se também o crescimento de diagnósticos de outras necessidades específicas, como transtornos e doenças não classificadas como deficiências, que, considerando as comorbidades associadas, comprometem a aprendizagem. Tais condições resultam em necessidade de atendimento específico e especializado com olhar inclusivo para o atendimento de todos. Estas situações, exigem a atenção dos profissionais, tanto quanto a clientela da Educação Especial.

Estes índices têm registros já na Educação Infantil, como podemos ver:

Tabela B – Outras necessidades específicas		
Transtornos	Educação Infantil 1.097 crianças	Ensino Fundamental 2.370 estudantes
Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH	03	87
Transtornos de Aprendizagem	03	08
Transtornos Emocionais e Comportamentais	01	10
TOTAL	07	105

Além dos laudos identificados nos números acima, o Centro Municipal de Atendimento – CAEE, que oferta Atendimento Especializado, informa que 2079 (duzentas e sete) crianças e estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do SME são atendidas pelos seus profissionais e que 68 apresentam hipóteses de diagnósticos, aguardando possíveis laudos, alterando os índices. Da análise dos dados, percebe-se que os casos de TDAH despontam em relação aos demais diagnósticos.

5 - FUNDAMENTAÇÃO

O direito à Educação se constitui na busca pela matrícula, que é de responsabilidade inicial da família, como primeira instituição social do indivíduo, e na garantia da oferta de vagas, que é competência do poder público, mesmo que para isso seja necessário estratégias alternativas através de parcerias, contratos e convênios, viabilizando o acesso e acompanhando a permanência do estudante na escola, já prevista na Meta 4 do Plano Nacional de Educação, com validade estendida até 2025.

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na

rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Neste contexto está incluído o direito de crianças e estudantes com necessidades educacionais especiais-NEE apresentadas no ato da matrícula ou posterior, na oferta de recursos, serviços e atendimento complementar diferente dos demais alunos da escola regular. A “diferença” deve caracterizar o indivíduo e não discriminar. Firmar compromisso com a inclusão requer assegurar os princípios da preservação da dignidade humana, da busca da identidade e do exercício da cidadania.

Lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem; lutar pelas diferenças sempre que a igualdade nos descaracterize. (Boaventura de Souza Santos)

Mesmo considerando os diversos movimentos perpassando as eras da educação, as Diretrizes Nacionais da Educação Especial, firmadas em 2001, seguem em vigência. O que nos move a construção de novos documentos sobre o tema é a atualização da sociedade, embora que lenta, sobre os direitos das crianças e estudantes, assegurando seu lugar na sociedade através da diversidade de diagnósticos, novos conhecimentos e a ampla oportunidade de acompanhamento especializado e técnico, que deve ser ofertado e garantido ao indivíduo, além de ser compartilhado com a escola. Todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino devem atender à política educacional na perspectiva da Educação Inclusiva, a partir de uma proposta pedagógica que busque romper com a segregação de crianças e estudantes que necessitem de suportes pedagógicos e/ou recursos especiais, além de garantir a igualdade de acesso e permanência, na escola, do público alvo da Educação Especial através da matrícula nas classes comuns e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado sem comprometer a aprendizagem do coletivo.

Mais que garantir a igualdade de acesso e permanência do público alvo da Educação Especial, através da matrícula escolar nas classes comuns e disponibilizar Atendimento Educacional Especializado, as instituições de ensino devem conhecer as diretrizes da Educação Inclusiva para a efetiva ação pedagógica.

A transversalidade da Educação Especial nos níveis e etapas ofertadas, com início na Educação Infantil, estendendo-se ao longo da vida escolar, precisa ser concebida por todos os profissionais que atuam na escola, que com sua autonomia dentro das diretrizes educacionais, vivem a prática diária. Conhecer e acreditar viabiliza a ação inclusiva. A inclusão escolar é ação constantemente desafiadora, dada à insuficiência de profissionais habilitados e recursos pedagógicos, além das dificuldades enfrentadas pelas famílias.

Em algumas situações, avaliadas as necessidades individuais do estudante, se torna providencial a transferência de sua matrícula para uma Escola de Educação Especial, cuja proposta pedagógica é totalmente direcionada ao público específico da educação especial. Essa abordagem garante seu direito a uma educação integral e adequada, com suporte especializado e técnico, da Equipe Escolar e outros profissionais, contemplando sua inserção social com maior sucesso. A realidade sócio educacional de cada criança/estudante precisa ser reconhecida pela escola e a equipe que a atende. É preciso olhar para cada criança e estudante na sua individualidade e necessidades. Há aqueles que apresentam necessidades educacionais especiais que requerem, além do AEE, a atenção individualizada para o exercício da sua vida autônoma e social, recursos e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão especializadas que não sejam possíveis a escola regular prover. Nestas situações, após avaliação pedagógica e técnica pela Equipe Escolar e/ou multidisciplinar, em consonância com a família, o aluno

pode ser transferido para Escola Especial, preferencialmente no Sistema Municipal de Ensino, pela garantia dos direitos de acesso e permanência na escola.

“Todos os alunos, em determinado momento de sua vida escolar podem apresentar necessidades educacionais especiais, e seus professores em geral conhecem diferentes estratégias para dar respostas a elas. No entanto, existem necessidades educacionais que requerem, da escola, uma série de recursos e apoios de caráter mais especializados que proporcionem ao aluno meios para acesso ao currículo” (Parecer CNE/CEB nº 17/2001).

As necessidades educacionais especiais podem ser temporárias ou permanentes, dependendo da situação ou das circunstâncias das quais se originam, devendo a ação da Educação Especial na perspectiva de uma educação inclusiva, ampliar sua atuação, considerando a abrangência de diversidade, conforme já previsto em 2001.

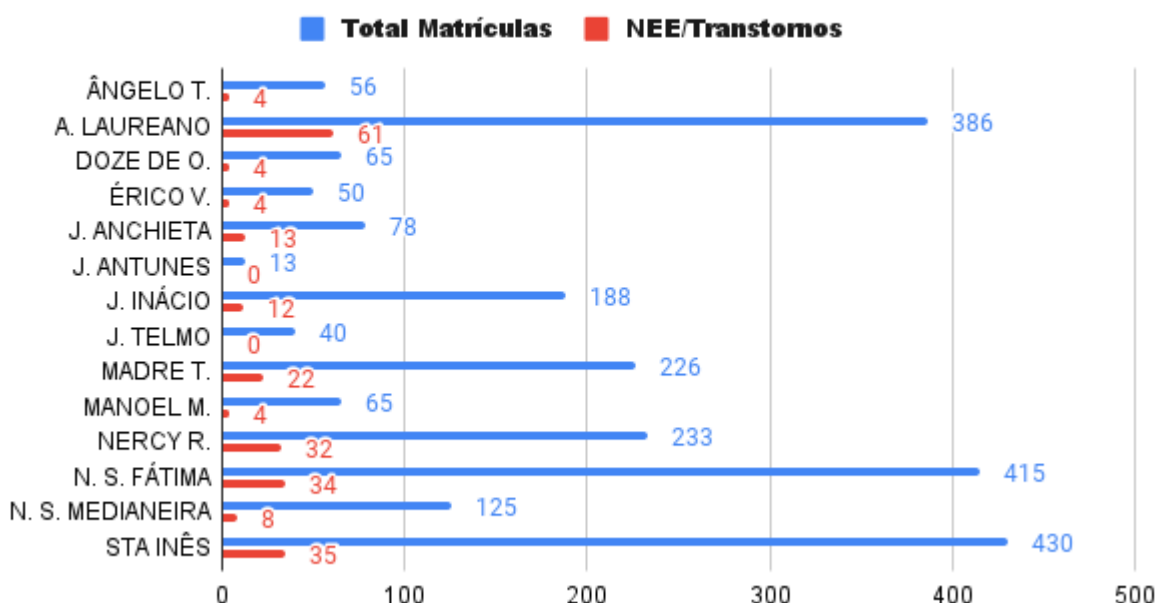
O quadro das dificuldades de aprendizagem absorve uma diversidade de necessidades educacionais, destacadamente aquelas associadas a: dificuldades específicas de aprendizagem, como a dislexia e disfunções correlatas; problemas de atenção, perceptivos, emocionais, de memória, cognitivos, psicolingüísticos, psicomotores, motores, de comportamento; e ainda a fatores ecológicos e socioeconômicos, como as privações de caráter sociocultural e nutricional. (Parecer CNE/CEB nº 17/2001).

Olhar na individualidade, não significa olhar exclusivamente para aquele aluno, em tempo determinado. A criança ou estudante que tem NEE deve ser visto como aluno em qualquer etapa da educação. O direito à educação lhe garante o espaço pedagogicamente adequado, o acesso ao currículo, o direito de ir e vir nos espaços escolares, os serviços e recursos que deem suporte para que a igualdade aconteça, pois, o direito de um aluno repercute no direito de todos os demais.

Uma turma que atenda crianças e estudantes com necessidades educacionais especiais precisa ser planejada para prover de condições pedagógicas que acolham os matriculados com vistas a garantir o acesso, sucesso e permanência, bem como o desenvolvimento da aprendizagem de todos. Conforme a necessidade de serviços e recursos a serem ofertados nesta turma, avalia-se o limite de vagas, levando em consideração as necessidades especiais apresentadas pela clientela, o uso de recursos multifuncionais e outras adequações necessárias para atendimento e circulação em sala de aula, a capacidade de atendimento e as adaptações estruturais, preservando o mínimo de 1,50m² por ocupante na sala (aluno, professor/profissionais), de forma a permitir a acessibilidade de todos, considerando o que prevê a ABNT NBR 9050. Outra consideração importante é a capacitação dos profissionais seja pela sua formação acadêmica e continuada.

O gráfico abaixo, traz o total de matrículas por escola, os índices de alunos com necessidades educacionais especiais e outros transtornos, conforme descritos na Tabela B, sem contabilizar casos de investigação e dificuldades acentuadas na aprendizagem ainda não diagnosticadas, mas que já sinalizam necessidades de apoios e serviços educacionais e especializados.

Total de Matrículas X Nº de NEE/Transtornos - EMEFs



Como podemos ver, os índices de diagnósticos que suscitam suportes, recursos e apoio profissional junto ao estudante em sala de aula, exigem da escola um olhar atento a sua clientela para organização das turmas no que se refere ao número de matrículas da Educação Especial com laudos já existentes, que devem ser previamente informados à escola ou assim que emitidos, de forma a redimensionar o limite de matrículas.

Não se trata de negar vaga para aluno com necessidades especiais, mas sim respeitar as suas necessidades que deverão ser atendidas pelo professor da turma. Este deverá dispensar tempo para, atenção, cuidado e acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, bem como da avaliação de cada um dos matriculados. A escola, juntamente com a Equipe Multidisciplinar, fará a adequação da capacidade da turma, considerando o processo de aprendizagem das crianças e estudantes.

Além do suporte escolar, as classes comuns devem contar com o apoio de uma rede interinstitucional que envolva profissionais da Saúde e da Assistência Social e Trabalho, cuja atuação seja mediada por parcerias ou convênios.

5.1 - SERVIÇOS, RECURSOS E ADAPTAÇÕES

A oferta de serviços, recursos especiais e adaptações para acesso ao currículo escolar destinam-se aos seguintes grupos:

I – Alunos com deficiência: que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento(TGD), Transtorno do Espectro Autista(TEA), Transtorno Desintegrativo da Infância (psicose) e Transtorno Invasivo de Desenvolvimento, sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

IV – Alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações em seu desenvolvimento, que lhes dificultem ou impeçam o acompanhamento nas atividades curriculares, motivadas por causas orgânicas específicas, disfunções, transtornos da aprendizagem, limitações ou deficiências intelectuais.

A previsão e o provimento de serviços, recursos e a necessidade de adaptações tanto curriculares como físicas devem estar fundamentadas no Projeto Político-Pedagógico da escola, documento que deve conceber a Educação Especial no cotidiano escolar. Estar firmada numa proposta pedagógica de respeito à diversidade, concebendo a prática inclusiva de suas ações, leva a instituição a acolher todos os alunos e mobilizar-se pela busca constante de recursos e serviços necessários.

O Serviço de Apoio Especializado pode ocorrer através dos diversos profissionais que venham atuar junto ao aluno, conforme previsto pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica:

I - na sala comum – com a atuação colaborativa do professor de Educação Especial, intérpretes e tradutores, além de outros profissionais especializados.

II - na Sala de Recursos Multifuncionais – pela oferta do AEE, efetivado por profissional específico, como serviço básico na Educação Especial, considerando a necessidade de complementação/suplementação apresentada pelo aluno a partir da sua condição educacional.

A Lei Nº 13.146/2015 define os direitos da pessoa com deficiência, assegurando o aprimoramento dos sistemas educacionais inclusivos, visando a garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão. Assim, as escolas como instituições educativas devem dispor de estrutura física em igualdade de condições, jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer; ofertar materiais e recursos que possibilitem o acesso ao currículo escolar, profissionais de apoio escolar, ensino de Libras, Sistema Braille e usar recursos de tecnologia assistiva, ampliando as habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação.

Estima-se que a partir das demandas recebidas e com base na sua proposta inclusiva, a escola disponha e adquira, em comunhão com a família e a mantenedora, serviços e recursos que favoreçam a aprendizagem dos alunos, considerando a diversidade de adaptações necessárias.

O direito de adaptações curriculares aos alunos com necessidades educacionais especiais, é assegurado pela LDBEN, em seu art.59:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

Complementado também pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial para previsão e provimento da organização das classes comuns:

com flexibilização que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, contando também com processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, (...).

Deste modo, consideramos:

- *Adaptações de pequeno porte*, que compreende adaptações simples e/ou transitórias que podem ser resolvidas espontaneamente ao longo do trabalho pedagógico.

- *Adaptações de grande porte*, que atende a situações mais complexas e/ou permanentes, que requer o uso de recursos ou técnicas especiais para que seja viabilizado o acesso ao currículo pelo educando, abrangendo gradativas e progressivas adaptações, em alguns casos devendo ser proporcionado um currículo funcional, que caracteriza-se pelo pragmatismo da BNCC, a formação básica do cidadão e pelas adaptações muito significativas. Todas as flexibilizações e adequações que englobem as questões de currículo, tempo, frequência, recursos e avaliação devem estar descritas no Plano Educacional Individualizado - PEI do aluno, assim como as demais adaptações de grande porte, construídas juntamente com profissionais especializados, em consonância com a família, resguardando o direito dos alunos à educação e saúde, respeitada suas condições físicas, emocionais e psíquicas.

Considerando que a avaliação é um processo que acompanha o currículo do estudante, os instrumentos utilizados devem acompanhar as flexibilizações e adequações previstas no PEI. Não se trata de facilitar para aprovação, mas sim, viabilizar condições para que o resultado seja a expressão do seu desenvolvimento, com vista para o redimensionamento da promoção de sua autonomia e atuação em sociedade.

5.1.1 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

À luz das normativas nacionais, conforme expresso na LDB, em seu Art. 58, § 1º - “*Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.*”, o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha possui a contar de 2009, atos normativos que estabelecem diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado a ser ofertado em seu território, através da Resolução CME Nº 01/2009, interpretada a partir do Parecer CME Nº19/2009, que “*O Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.*”. Resolução CNE/CEB nº 04/2009.

Reafirmado pelo Decreto nº 7.611/2011, a Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado, dentre eles o Atendimento Educacional Especializado, de modo a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de crianças e estudantes público alvo, como forma de complementação e/ou suplementação do estudante considerando dentre as diretrizes estabelecidas, “*a garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais*” e a “*adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena*”.

Este atendimento visa dar suporte transversal ao estudante matriculado nas classes comuns do ensino regular em qualquer etapa da Educação Básica, preferencialmente, ao público alvo da Educação Especial, devendo ser ofertado, em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Conforme mencionado, a matrícula de crianças e estudantes com necessidades educacionais especiais ocorre em qualquer etapa da Educação Básica. Conclui-se assim que a oferta de serviços e recursos educacionais especializados, como o AEE e outros suportes da Educação Especial, devem ser

disponibilizado nas instituições de ensino, independente do nível ou etapa atendida, tendo por pressuposto oferecer condições de acesso e permanência igualitária a todos os alunos.

Os campos de experiência estabelecidos a partir da BNCC para a Educação Infantil suscitam oportunidades de estratégias pedagógicas para o desenvolvimento integral da criança, com ou sem deficiência, transtornos ou ainda altas habilidades. Contudo, a maneira com que cada uma desenvolve seu processo de aprendizagem, pode ser diferente. Um ambiente inclusivo e estimulante beneficia a todas as crianças.

O AEE deve ter como objetivo eliminar barreiras e facilitar o acesso da criança ao currículo, na Educação Infantil, atuando de forma que as crianças usufruam da acessibilidade física e pedagógica aos espaços, aos brinquedos, às comunicações, fazendo uso de recursos e estratégias assistivas.

O profissional de AEE deve identificar as necessidades e habilidades da criança e dispor de estratégias e recursos para implementação de uma prática que promova a participação da criança no cotidiano escolar. Ao olhar pedagogicamente para a criança desde sua tenra idade, a escola está cumprindo o seu papel social e promovendo a intervenção precoce que encaminha para a possibilidade de assistência em tempo certo, o que favorece a aprendizagem e o desenvolvimento da criança. Vale ressaltar que a Educação Infantil como etapa primeira da Educação Básica tem como compromisso a preparação para a alfabetização. Logo, a criança tem habilidades e competências a serem desenvolvidas nesta fase. Neste contexto, o AEE na Educação Infantil segue a mesma importância que sua atuação no Ensino Fundamental.

Para o público da Educação Especial, matriculados em classe de ensino regular público e no AEE, seja na Sala de Recursos Multifuncionais, como no Centro de Atendimento Educacional, é resguardado ao poder público a efetivação da dupla matrícula no âmbito do FUNDEB, considerando o princípio do direito de todos à educação como responsabilidade também da família (art. 205 CF) em assegurar o direito da criança/estudante à complementação e/ou suplementação da sua aprendizagem.

Como segunda matrícula, o atendimento deve ocorrer no **contraturno escolar**, não configurado como parte do currículo escolar ofertado, e não sendo substitutivo às classes comuns, conforme diretriz de que o AEE não é reforço escolar ou carga horária letiva do currículo base. Assim, a matrícula no AEE é um direito assegurado à criança e ao estudante que dele necessitar, como um serviço que objetiva promover o aluno em sua aprendizagem, além de ser um dever da família, junto à escola, garantir o acesso à oferta.

Concebendo a educação na perspectiva inclusiva, que atenda as necessidades especiais e específicas das crianças e estudantes, destacamos a necessidade de oferta deste atendimento como complementação ao processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com transtornos de desenvolvimento que comprometam a sua aprendizagem, atendendo também a necessidade dos *Alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações em seu desenvolvimento, que lhes dificultem ou impeçam o acompanhamento nas atividades curriculares, motivadas por causas orgânicas específicas, disfunções, limitações ou deficiências intelectuais.* (Art. 2º, inciso IV, Resolução CME Nº 01/2009).

Para fins de consideração, citamos a CID 11, que engloba os transtornos intelectuais, da fala, da linguagem, da aprendizagem, da coordenação motora, do neurodesenvolvimento, TDAH e TEA.

Assim, por ser um atendimento pedagógico e não clínico, o AEE não pode estar condicionado à apresentação de laudo médico. O que realmente reconhece institucionalmente a matrícula do aluno no AEE é o Plano de Atendimento Educacional Especializado, seguido do Plano Educacional Individualizado. Deste modo, os casos que a Equipe Escolar avaliar como necessário, independente de laudo médico, assegura-se o direito de atendimento especializado no âmbito educacional, tendo como base na Lei Federal Nº 14.254/2021 que “*Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos*

com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, dada a importância da “identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, **o apoio educacional na rede de ensino**, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.”

Ainda pelo mesmo amparo legal:

*Art. 3º - Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem **ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade**, da forma mais precoce possível, **pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados** e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.(grifo nosso)*

Consideram-se *educadores no âmbito escolar*, todos os professores que atendem diretamente o educando e também os demais professores que se encontram na escola para dar suporte ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, incluindo, assim, o profissional de AEE.

Para tanto, este atendimento deve estar fundamentado na Proposta Pedagógica da Escola, através do seu PPP e regulamentado no seu Regimento Escolar, conforme Resolução CME Nº 01/2009, institucionalizando a oferta de AEE com a disponibilização de Sala de Recursos Multifuncionais e profissional habilitado. Reafirmamos que o Projeto Político-Pedagógico é o documento que define o caráter inclusivo da escola ou do centro, atendendo aos princípios de flexibilidade em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 17/2001.

Considerando a diretriz de preferência pela realização do Atendimento Educacional Especializado na própria escola de vínculo do aluno, bem como demanda existente (ver gráfico), confirma-se a necessidade e a obrigatoriedade da oferta deste atendimento às crianças e estudantes que dele necessitam, com profissional especializado e carga horária que viabilize o atendimento em ambos os turnos.

O Atendimento Educacional Especializado deve ser ofertado de forma sistemática, no mínimo, uma vez por semana, com horários descritos no PAEE, referenciado pelo Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar. Pode ocorrer individualmente ou em conjunto com outras crianças/estudantes que apresentem semelhantes necessidades, de modo a potencializar o convívio mútuo, a coletividade e a própria diversidade. Embora o atendimento possa ser coletivo, o plano educacional para o estudante é personalizado.

Em atenção ao art. 10 da Resolução CME Nº 01/2009, destacamos a importância da habilitação do professor que atuará no AEE, devendo ter Licenciatura e/ou com Pós-graduação em Educação Especial ou AEE, de modo a desempenhar as atribuições descritas no art. 11 da mesma Resolução.

5.1.2- CAEE

Conforme institucionalizado por normativas deste Sistema Municipal de Ensino, a rede pública municipal conta com o serviço especializado de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CAEE Santo Antônio, firmado nas diretrizes legais para atendimento educacional inclusivo.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve dar suporte às escolas municipais ofertando AEE, quando não disponível na escola, além de outros atendimentos especializados que visem

complementar e/ou suplementar a aprendizagem da criança e do estudante conforme as suas necessidades educacionais especiais.

O serviço ofertado pelo CAEE caracteriza-se por atendimento especializado, podendo ser clínico, quando contar com profissionais da área da saúde que, após avaliação multidisciplinar, pode emitir laudos, que deve ser comunicado inicialmente de forma individual à família, e à escola, mantendo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O trabalho a ser oferecido pelo CAEE deve fundamentar-se nos seguintes pontos:

- Serviço especializado com profissionais habilitados contemplando as necessidades educacionais para um trabalho inclusivo educacional nas escolas;
- Plano de trabalho construído anualmente a partir da demanda registrada;
- Proposta Pedagógica com vigência máxima de 5(cinco) anos, fundamentada a partir dos diagnósticos apresentados pela Secretaria Municipal da Educação e Equipe Multidisciplinar;
- Comunicação multidisciplinar com a escola de referência do estudante, de forma a alinhar as estratégias para o desenvolvimento da aprendizagem.

O trabalho realizado pelo CAEE está diretamente ligado à escola, inicialmente pelo vínculo de matrícula escolar para efetivação da dupla matrícula, seguida da comunicação sobre os atendimentos das crianças e estudantes.

5.1.3 – APAE

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha – APAE, é uma Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, que presta serviços gratuitos na área da educação, saúde e assistência social a pessoas com Deficiência Intelectual e múltipla associada, e/ou Transtorno do Espectro do Autismo.

Hoje o SME não dispõe de Escola de Educação Especial na rede pública, mesmo entendendo a sua importância para melhor acolher alunos e famílias atípicas, considerando que a construção gradativa de propostas pedagógicas inclusivas ainda não tenha atingido sua plenitude na rede regular de ensino. Prova disto são as 40 matrículas de ensino fundamental-anos iniciais, público alvo da Educação Especial, que estão matriculadas na Escola de Educação Especial Pica Pau Amarelo, mantida pela APAE, além dos 50 alunos com mais de 15 anos que estão matriculados na EJA.

Estes alunos são encaminhados pelas escolas das diversas redes de ensino, com consentimento da família, por concluírem que o atendimento em escola especial favorece o desenvolvimento dos estudantes, uma vez que a necessidade de acompanhamento especializado na área da saúde, educação e assistência social pela equipe da APAE contribuirá mais que a escola regular no sucesso do aluno em busca da sua reabilitação intelectual.

Para ingresso na Escola Especial da APAE se faz necessário o atendimento dos seguintes critérios:

- Encaminhar via Escola que está matriculado, pedido de avaliação escolar na Escola da APAE, juntamente com parecer escolar;
- Deficiência moderada a grave;
- Ter no mínimo 6(seis) anos;
- Ter esgotado as possibilidades no Ensino Regular;

- Não ter ultrapassado o 5º ano do Ensino Fundamental;

Há crianças e estudantes que não estão matriculados na Escola Especial, mas que são acompanhados pelos especialistas clínicos e pedagógicos da APAE, que também estabelece convênio/parceria com a Secretaria Municipal da Educação de modo que os alunos possam fazer uso destes atendimentos.

5.1.4 - PLANOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL

➤ PAEE - Plano de Atendimento Educacional Especializado

Cabe ao professor que atua na Sala de Recursos Multifuncionais ou centro de AEE, elaborar o Plano de AEE: Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, documento comprobatório de que a escola, institucionalmente, reconhece a matrícula do estudante público alvo da Educação Especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais.

O PAEE, organizado pelo professor especialista, tem como objetivo identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades de estudantes, materiais acessíveis e/ou adaptados, ferramentas assistivas e demais apoios. Segue sugestão de modelo no ANEXO I.

O Plano deve ser pensado para o ano letivo, contendo as observações das adequações necessárias ao longo do período vigente. A organização do atendimento, como carga horária e turnos, devem estar descritas no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE. Mencionando as necessidades individuais de cada aluno, identificadas com a participação da família, do aluno, do professor titular, complementada pela Equipe Multidisciplinar, articulada pelo profissional do AEE de forma que atenda as necessidades específicas e as estratégias de apoio individual, como currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas.

➤ PEI – Plano Educacional Individualizado

O Plano Educacional Individualizado – PEI, é elaborado em conjunto pelo professor da sala de aula comum, coordenação pedagógica e o professor do AEE, propondo estratégias, recursos, metodologias, adaptações curriculares e uma organização específica para atender as necessidades individuais dos alunos de forma mais adequada, para que possam viabilizar o acesso e participação na sua turma da escola regular, promovendo o seu desenvolvimento segundo suas possibilidades/capacidades, devendo seguir o alinhamento descrito no PAEE, quando o aluno tiver matrícula no AEE. Segue sugestão de modelo no ANEXO II.

5.1.5 - SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM

O Atendimento Educacional Especializado deve, prioritariamente, acontecer nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), disponíveis nas escolas, que caracterizam-se por espaços específicos, salubres, dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a sua oferta.

Este espaço deve dispor de equipamentos de informática, ajudas técnicas, materiais pedagógicos e mobiliários adaptados para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, acessibilidade estrutural, com capacidade técnica para clientela atendida, considerando a metragem mínima de 2,0 m² por pessoa, de modo a permitir a circulação livre dos mesmos, além da mobília.

É importante considerar a clientela que será atendida para que a sala tenha condições de acessibilidade e não esteja a mercê de fatores externos que favoreçam a distração e/ou perturbação do estudante em atendimento.

5.1.6 – PROFISSIONAIS: DE APOIO, PEDAGÓGICO E ESPECIALIZADO

Seguindo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2007), é de incumbência dos sistemas disponibilizar as funções de apoio aos alunos com necessidades para o desempenho nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. Devendo este profissional atuar contratado pela mantenedora pública ou privada.

Conforme estratégia para atendimento da Meta 4 do PNE:

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

Em 2015, com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) Nº 13.146/2015, a figura deste mesmo profissional de apoio passou a ser destaque, contudo permanecendo a lógica da Política Nacional de Educação Especial, assim definido em seu Art. 3º, inciso XIII:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Assim, o *profissional de apoio* é um auxiliar da criança/estudante, seu papel na educação inclusiva é contribuir com a superação de barreiras físicas.

Conforme está estabelecido no inciso acima, “*excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas*”, não há exigências técnicas referentes à formação. Contudo, é indispensável que a pessoa que vai exercer este cargo tenha maioria, além do perfil de empatia e sensibilidade de forma a gerar vínculo com a criança/estudante e condições físicas e psicológicas adequadas, mesmo não cabendo a este profissional auxiliar diretamente em tarefas de ordem pedagógica.

Dentro da perspectiva da educação inclusiva, todo profissional que atua no ambiente escolar é um agente de apoio, seja na sala de aula, na cozinha, nas dependências administrativas e nas diversas atividades escolares, tendo compromisso com a inclusão escolar em eliminar barreiras, sejam físicas ou atitudinais, que limitem ou impeçam a participação do indivíduo.

Desse modo é entendível que um profissional que atue diretamente com o estudante, precise de pré-requisitos que o instrua a desenvolver seu papel e primordialmente, crie vínculo com o aluno de forma a proporcionar acolhimento e segurança. Esta instrução deve ser oferecida por uma equipe de

profissionais, que se envolve diretamente com o estudo dos casos identificados, e que possuam habilitação em nível superior na área da Educação, incluindo o profissional de Atendimento Educacional Especializado.

Tendo em vista o suporte dado por este profissional, sua atuação pode ser descentralizada para mais de um estudante. Esta avaliação de clientela a ser atendida fica a cargo da Equipe Escolar, que deve considerar as especificidades apresentadas pelo estudante. Este profissional deve atuar de forma articulada com os demais profissionais que atendem à criança ou estudante, seja da sala de aula, da SRM ou de outra atividade realizada no contexto escolar.

É considerável que algumas crianças ou estudantes também necessitem de suporte pedagógico ou especializado em sala de aula, além do atendimento feito pelo professor titular, de forma a favorecer o desenvolvimento das aprendizagens essenciais, incluindo as relações interpessoais na coletividade. Este profissional poderá estar diretamente acompanhando o estudante ou a turma, conforme prevista pela Equipe Escolar.

Para atuar como suporte pedagógico, o profissional deve ter formação mínima em educação, Nível Médio-Magistério ou Graduado em Licenciatura na área da educação, desde que tenha maioridade (18 anos). Podendo atuar como um *assistente pedagógico* da turma, em favor da aprendizagem e desenvolvimento do estudante com necessidades especiais ou específicas e os demais.

Este segundo profissional não substitui o professor que continua sendo o titular da turma, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do aluno. Contudo, este assistente pode também atuar como profissional de apoio de modo a não aumentar o número de profissionais suporte na mesma sala, exceto quando haja necessidade.

De forma itinerante, concebemos a presença de outros profissionais pedagógicos e/ou especializados, cuja participação na rotina escolar da criança e do estudante, tenha como objetivo o suporte ao trabalho educacional e em acompanhamento pela Equipe Escolar. Dentre estes profissionais destacamos o Psicopedagogo, o Fonoaudiólogo, o Psicólogo, o Neurologista e o Assistente Social.

5.1.7 - EQUIPE ESCOLAR E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

A Equipe Escolar constitui-se na referência de cada escola, fundamentada a partir da sua proposta pedagógica, sendo composta por profissionais que nela atuam. A base da Equipe Escolar é formada por: Diretor Escolar, Coordenador/Supervisor Pedagógico e Profissional de AEE, complementada pelo professor titular do estudante o qual será avaliado a partir de suas atividades desempenhadas no ambiente escolar.

O encaminhamento de crianças e estudantes para o AEE deve passar pela Equipe Escolar, depois de ouvido o professor titular ou o grupo de professores titulares que o(a) atende. A sala de aula é o espaço primário para avaliação do estudante a partir das atividades pedagógicas, ao desenvolver estratégias que visam o desenvolvimento das habilidades e competências do aluno, o professor busca conhecer o estudante em sua individualidade e identifica o seu desenvolvimento nas diversas áreas.

A Equipe Multidisciplinar deve ser composta pelos profissionais de assistência social, psicologia e psicopedagogia. Estes profissionais formam o núcleo básico da equipe, que deve ser complementada pela referência de cada escola, cujos casos serão avaliados, representada pelo profissional de Educação

Especial (AEE), podendo também outro profissional da Equipe Escolar participar como membro transitório, entre outros:

- da área da educação - profissionais da Equipe Escolar e/ou professor titular da escola e o coordenador/supervisor pedagógico da Secretaria da Educação;

- da área da saúde - Fonoaudiólogo, Neurologista, Psiquiatra que atenda o estudante;

A equipe de trabalho multidisciplinar pode ser formada com profissionais que atuam no CAEE. Esta equipe legítima, junto a Equipe Escolar, a necessidade de serviços e apoio pedagógicos, a partir da avaliação do contexto pedagógico da turma, para redução de vagas e, quando necessário, o redimensionamento do número de matrículas. Bem como a possibilidade de encaminhamento da criança ou estudante para matrícula em escola especial, alterando o disposto no art. 13 da Resolução CME Nº 01/2009.

Destaca-se que os serviços social e psicológico devem estar em efetiva assistência às escolas da rede pública de Educação Básica, conforme previsto pela Lei nº 13.935/2019.

5.2 - FORMAÇÃO CONTINUADA

A atuação pedagógica na Educação Especial defronta-se com grandes desafios, diante da diversidade de necessidades educacionais que vem se apresentando. Deste modo, se faz necessário que todos os profissionais envolvidos na escola tenham conhecimento sobre o direito de todos à educação de qualidade, de modo a conceber e viabilizar a inclusão, sendo fundamental de todos os profissionais em formações instrutivas e para fomento de suas práticas.

A realidade educacional passa por atualizações que contemplam a amplitude de matrículas de crianças e estudantes com diagnósticos diversos identificados como público alvo da Educação Especial bem como de outros transtornos que suscitam dinamismo e flexibilizações dos planejamentos e das práticas pedagógicas de forma a contemplar a inclusão.

A capacitação dos profissionais deve abranger os conhecimentos necessários para atuarem nos princípios da inclusão, igualdade e diversidade. Assim como prevê a Política Nacional da Educação Especial *“Para atuar na Educação Especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área.”*

Considerando que a capacitação dos profissionais se dá também por formação continuada, esta deve corresponder os anseios, necessidades e providências que emergem no dia a dia escolar e que podem variar de tempos em tempos. É preciso que os profissionais sejam instruídos, continuamente, de forma a qualificar as ações de acolhida, de condução do processo pedagógico, de apoio e de manejo, pois nem sempre a habilitação pedagógica dos profissionais abrange a amplitude das necessidades da Educação Especial, devendo ser observado, pela mantenedora, as demandas para organização e efetivação de formação continuada de forma a manter o grupo instruído e atualizado.

A formação continuada anual, no âmbito da Educação Especial e inclusiva, estende-se a todos os profissionais que atuam com aluno público alvo do sistema municipal de ensino.

6 – CONCLUSÃO

Tendo por referência inicial as normativas já estabelecidas pelo SME, seguido dos estudos legislativos realizados, a análise dos dados coletados e ouvidos os segmentos da área educacional, técnica e pedagógica, da área da Saúde, da representação das esferas privada e pública sobre o atendimento educacional regular e especializado, da instituição familiar e apontados os desafios

vivenciados pela Secretaria Municipal da Educação, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, manifesta-se através do presente Parecer sobre a atualização das diretrizes operacionais da Educação Especial a ser ofertada nas instituições de ensino do Sistema Municipal, com previsão do estabelecimento das mesmas através de Resolução.

Contribuíram para a construção deste Parecer:

- Cinéia Spitznagel Pacheco – Professora e Coordenadora de EMEF;
- Gediane Costa dos Santos - Professora da rede particular de ensino-SAP;
- Helena Enedina dos Santos Pereira – Mãe de criança com NEE;
- Jane Santos de Borba – Mãe de estudante com NEE;
- Karine Teles Ribeiro - Professora da Escola de Educação Especial;
- Lisiane Cardoso de Araújo - Professora de EMEI;
- Maiana Santos Silveira – Diretora de EMEF;
- Vívian Tassiana Bortolossi das Neves - Professora e Coordenadora de EMEF;
- Luciane dos Santos - Coordenadora de EMEI;
- Camila Vargas dos Santos - Coordenadora da Educação Infantil na SEMED;
- Juliana Milcharek - Coordenadora do Ensino Fundamental na SEMED;
- Pâmela da Silva – responsável pela Educação Especial na SEMED ;
- Shaiane dos Santos Südecum - Diretora Administrativa na SEMED;
- Silvani da Silva Ramos - Coordenadora da Educação Infantil na SEMED;
- Aline de Oliveira Machado - Psicóloga da APAE e Atendente Terapêutica-AT;
- Fernanda Angélica da Silva Kauffmann – Psicóloga e Diretora do AMENT e do CAPS;
- Henrique Gheno Zilli - Psicólogo no AMENT;
- Mônia Santos - Diretora Administrativa e Coordenadora Clínica da APAE;
- Carla Meregalli de Oliveira – Diretora do CAEE Santo Antônio
- Andréia Aparecida Sates de Lima - Assistente Social do CAEE/SEMED
- Greice – Professora titular de turma e de AEE em EMEI;
- Ana Paula Pereira da Silva - Professora titular de turma e de AEE em EMEI;
- Camila Lopes do Amaral - Professora de AEE em EMEF;
- Daiana Coelho da Silveira - Professora de AEE em EMEF;
- Débora Medeiros Soares - Professora titular de turma e de AEE em EMEI;
- Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco – Professora de AEE em EMEF.

Instrução Técnica:

- Scheila Tatiane dos Santos Fucks - Professora de Educação Especial no município de Canoas (AEE) e Conselheira Municipal de Educação de Canoas - Graduada em Licenciatura Plena em Educação Especial, com Habilitação em Deficientes da Audiocomunicação (UFSM-2007), mais pós-graduação em Educação Especial: Déficit Cognitivo e Educação de Surdos (UFSM), e em Atendimento Educacional Especializado (UEM), Mestrado em Educação Especial e Processos Inclusivos (UFRGS).
- Patrícia Collat Bento Feijó – Professora, Advogada, especialista em Educação, Diretora do Instituto Municipium.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 10 de Setembro de 2024.

Afra Tanajara da Silva Soares
Ana Paula Ribeiro dos Santos
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Daniela Beleza Ribeiro
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Sandra Helena Rocha
Silvana dos Santos Dal Pont

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP

ANEXO I

<i>*Identificação da Escola</i>		
<u>PLANO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</u>		
<u>PAEE</u>		
1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE		
Nome:		
Data do nascimento:		
Mãe:		
Pai:		
Endereço:		
Fone:		
Série/Ano:	Turma:	Turno:
Professor(a):		
Auxiliar:		
Professora Atendimento Educacional Especializado:		
Coordenação Pedagógica:		
Data da matrícula na escola:		
2- CARACTERIZAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS		
Laudos de especialista		
Tipos de laudo:		
Profissional responsável:		
Data de entrega:		
PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM O ESTUDANTE: (Especialistas)		
3- DIAGNÓSTICO ESCOLAR		

RELAÇÃO CURRÍCULO/NÍVEL DE ENSINO E SÉRIE

Ano letivo:

NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO: * *Descrição da criança/estudante*

Habilidades e Necessidades Educacionais: (cognitivo)

Função Motora: (coordenação)

Função Pessoal Social: (afetiva)

Habilidades de Vida Diária: (higiene e alimentação)

ASPECTOS POSITIVOS CONFORME DIAGNÓSTICO ESCOLAR

PRINCIPAIS NECESSIDADES DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO ESCOLAR

**Dificuldades e adaptações necessárias para favorecer a condição de aprendizagem.*

**4 - SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL –
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

COMPOSIÇÃO DO ATENDIMENTO

() Atendimento individual

() Atendimento em dupla

() Atendimento integrado à sala de aula.

TEMPO DE ATENDIMENTO SEMANAL

___ minutos por atendimento

5 - ANEXOS:

**PEI
PARECERES PEDAGÓGICOS
LAUDOS ATUALIZADOS
ANAMNESE
RELATÓRIO DE ESPECIALISTA**

Professor Titular

Coordenador Pedagógico

Professor AEE

ANEXO II

<i>*Identificação da Escola</i>		
<u>PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO</u>		
<u>PEI</u>		
1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE		
Nome:		
Data do nascimento:		
Série/Ano:	Turma:	Turno:
Professor(a):		
Auxiliar:		
Professora Atendimento Educacional Especializado:		
Coordenação Pedagógica:		
2- CARACTERIZAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS		
Laudos de especialista		
Tipos de laudo:		
Profissional responsável:		
Data de entrega:		
3- DIAGNÓSTICO ESCOLAR		
RELAÇÃO CURRÍCULO/NÍVEL DE ENSINO E SÉRIE		
Ano Letivo/Etapa de Ensino/Ano		
NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO: * Descrição da criança/estudante		
Habilidades e Necessidades Educacionais: (cognitivo)		
Função Motora: (coordenação)		
Função Pessoal Social: (afetiva)		

Habilidades de Vida Diária: (higiene e alimentação)

ASPECTOS POSITIVOS CONFORME DIAGNÓSTICO ESCOLAR

PRINCIPAIS NECESSIDADES DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO ESCOLAR

**Dificuldades e adaptações necessárias para favorecer a condição de aprendizagem*

4- PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR

PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR

** Para a Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem são concomitantes à turma, devendo ser contemplado neste campo as principais metas específicas para esta criança.*

** Para o Ensino Fundamental, as habilidades e competências devem partir da BNCC (conforme plano de estudos da turma), de acordo com as necessidades educacionais específicas do educando, contemplando as áreas do conhecimento/componente curricular.*

Objetivos

Metodologia de trabalho:

Recursos Humanos:

Recursos materiais:

Avaliação e Instrumentos de Avaliação:

Professor Titular

Coordenador Pedagógico

Professor AEE

Observação: Quando a criança/estudante estiver em AEE, deve ter o seu PAEE, acrescentando neste o campo *4-Plano de Atendimento Escolar*, contido no PEI. Gerando assim um único documento, devido à concomitância de informações, respeitada as atribuições de cada profissional na elaboração do mesmo.